

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETO Nº 277, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis-BA, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS – BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a notória e crescente escalada estadual e municipal dos índices de infestação do novo coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto do Governo da Bahia, mantendo as restrições e medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a independência dos municípios, reconhecida na Constituição Federal, bem como em decisão do STF que garante aos prefeitos autonomia para determinarem medidas de enfrentamento ao coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna (**TOQUE DE RECOLHER**), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 17 de junho até 29 de junho de 2021**, em todo o Município de Heliópolis, em conformidade com as condições estabelecidas em decreto do Governo da Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, a trabalho (delivery de gêneros alimentícios ou medicamentos), ou em situações de comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo:

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de medicamentos e alimentos até as 24h;

III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam estabelecidas determinações quanto ao horário e a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º - Fica permitida a abertura dos comércios não essenciais, com o encerramento das atividades às 18h, com a estrita observância aos protocolos sanitários.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais deverão encerrar suas atividades 30 minutos mais cedo, para garantir o deslocamento de funcionários às residências.

§ 3º - Está permitido, com base na Lei Municipal 471/2021, o funcionamento de academias, do dia 17 a 29 de junho, obedecendo as normas sanitárias e limite de público de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

§ 4º - Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, permitida apenas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§ 5º - Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem como restaurantes, bares, distribuidoras e congêneres, no período de 18h do dia 18 de junho até às 05h de 21 de junho, e das 18h de 23 de junho até às 5h de 28 de junho de 2021.

§ 6º - Fica vedada a venda bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, no período 18h de 18 de junho até às 05h do dia 21 de junho, e das 18h de 23 de junho até as 5h de 28 de junho de 2021.

§ 7º - Fica permitida a realização da feira livre nos dias 19 e 26 de junho de 2021, somente barracas locais de gêneros alimentícios, com estrita observância às recomendações de segurança sanitária.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias de prevenção e combate ao novo coronavírus.

I - Controlar a entrada e saída de pessoas no estabelecimento de modo a **evitar aglomerações**, e fazer cumprir as regras de distanciamento de 1,5 m (um e meio) metro entre as pessoas;

II - Os comércios com área de atendimento ao público devem seguir regras de quantitativo de pessoas, tais como:

a) 10m² permitido somente 2 pessoas por vez;

Praça José Dantas de Souza, 02 - Centro, Heliópolis - Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

- b) 11 à 30m² permitido somente 4 pessoas por vez;
- c) 31 à 60m² permitido somente 6 pessoas por vez;
- d) 61 à 80m² permitido somente 8 pessoas por vez;
- e) 81 à 100m² permitido somente 10 pessoas por vez;
- f) 101 à 150m² permitido somente 15 pessoas por vez;
- g) Acima de 150m² permitido somente 18 pessoas por vez;
- h) Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas.

III - Dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento do fluxo de pessoas;

IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras;

V - Observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal;

VI - Fica determinado nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, bancos e lotéricas, que estes sejam ocupados de maneira intercalada, com distância mínima de 1,5 m (um e meio), a fim de garantir o distanciamento mínimo;

VII - Os estabelecimentos deverão ainda dispor de **AVISOS VISÍVEIS** aos clientes sobre as limitações necessárias, instalar móvel de proteção nas entradas e saídas dos estabelecimentos para controlar o acesso dos clientes dentro do estabelecimento.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores (**jogos de futebol nas quadras e nos campos**), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **17 a 29 de junho de 2021**.

Art. 5º - Os atos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente sejam atendidas todas as medidas sanitárias estabelecidas neste decreto aos estabelecimentos comerciais, respeitando a limitação de ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por servidores do Município destinados a tal fim, inclusive com o apoio das Polícias Militar e Civil, em conjunto com guardas municipais.

Art. 7º - Ficam os órgãos e autoridades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

II – multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

IV- multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPPs, a ser duplicada por cada reincidência;

V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VI – Cancelamento de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste **Decreto**, deverão comunicar a polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicarão as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS

Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WOA6KOHMEMVFKIXUD3PGMQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.